



CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE FOLHAS DE PAPEL PARA O ACONDICIONAMENTO
DE BANANA DA MADEIRA

Entre

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

E

Agostinho Jesus & Jesus, Unipessoal, Lda.

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de São Martinho, n.º 21, 9000-644, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED],

adiante, também, designada por Primeiro Outorgante. -----

E

Agostinho Jesus & Jesus, Unipessoal, Lda., com o NIPC 511 071 728, com sede à Estrada das Romeiras, n.º 33, 9325-048 Estreito de Câmara de Lobos, neste ato devidamente representado

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED],

adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 08/10/2024 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 41/2024; -----
- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada 02/12/2024, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 49/2024; -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6 – Gastos, Código 61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias

Consumidas, Subrúbrica 612 – Matérias-Primas, Subsidiárias e de Consumo, da proposta do Plano de Atividades e Orçamento da Gesba para o ano de 2024. -----

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, denominado CP_09_Gesba/2024 para a aquisição de papel para o acondicionamento de Banana da Madeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) folhas papel para o acondicionamento de Banana da Madeira**, nos termos e condições expressos no caderno de encargos e de acordo com as características e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----
2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público. ---

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais, decorre para o segundo outorgante a obrigação de fornecer 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) folhas de papel para o acondicionamento de Banana da Madeira, de acordo com as características técnicas a seguir definidas: -----

- a) Dimensões: 70 cm x 33 cm;
- b) Cor: azul;
- c) Gramagem: 105 gr/m² – UNE-536;
- d) Espessura e densidade (µm): 165 – UNE-534;
- e) Resistência ao rompimento (kg/cm²): 1.5 – UNE-2758;
- f) Porosidade (seg.): 25 – UNE-5636;

- g) Certificado ISO 9001:2015;
- h) Certificado ISO 14001:2015;
- i) O papel deve obrigatoriamente cumprir com o Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de outubro, na sua última redação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato é **válido pelo período de 1 (um) ano** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----
3. Na eventualidade de o fornecimento em causa se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o mesmo cessa automaticamente. -----

CLÁUSULA QUARTA

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues, mediante requisição emitida pelo primeiro outorgante, no Centro de Processamento de Banana de São Martinho, sito à Rua de São Martinho, n.º 21, 9000-644, São Martinho, Funchal, Madeira. -----
2. A entrega deverá ocorrer **no prazo máximo de 1 (um) dia útil** a contar da receção da requisição. -----
3. A requisição a que se refere o ponto anterior poderá ser feita por carta, fax ou correio eletrónico, e deverá conter as quantidades a fornecer. -----

CLÁUSULA QUINTA

Preço contratual

1. O preço contratual global é de **154.000,00€ (cento e cinquenta e quatro mil euros)**, o que corresponde ao preço contratual unitário/milheiro de **35,00€ (trinta e cinco euros)**, ao qual

será acrescido o montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, seguros, faturação eletrónica, entre outros. -----

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva. -----
2. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da requisição, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, o preço unitário e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. O segundo outorgante deve processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades adjudicantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2025. -----
6. O EDI utilizado pelo primeiro outorgante é o iLink – Solução EDI e faturação eletrónica, acessível através sítio da internet www.ilink.pt. -----
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Cumprimento das Obrigações Declarativas em Sede de Execução do Contrato

1. Para além dos documentos mencionados no artigo 81.º do CCP, e em conformidade com o disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, mais concretamente a última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na RAM; -----
2. O referido documento deve ser apresentado até à receção da totalidade dos bens, devendo ser apresentado entre a entrega e a receção dos bens objeto do presente contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o [REDACTED] [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] e telefone 291 701 050, com as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, bem como verificar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM). -----

CLÁUSULA NONA

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, nomeadamente: -----
 - a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, regularizar a situação; -----
 - b) O contraente público aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual; -----

- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP. -----
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo segundo outorgante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao primeiro outorgante que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo primeiro outorgante, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente aqui transcritos, os seguintes documentos: -----
- a) O processo de Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE denominado CP_09_Gesba/2024 para a aquisição de papel para o acondicionamento de Banana da Madeira, onde se inclui, designadamente: o programa do concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----
- b) A proposta adjudicada, na sua globalidade; -----
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt -----

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

Agostinho Jesus & Jesus, Unipessoal, Lda.